# DECRETO Nº 15.668 , DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

*"Dispõe sobre a criação e adequação, na estrutura orçamentária e financeira do Exercício de 2019, da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos IV e VI da Lei Orgânica do município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO** a destinação de recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino, determinada pelo art. 212 da Constituição Federal e no art. 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do FUNDEB);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN n.º 02, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e regulamenta a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos seus recursos;

**CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa da Prefeitura de Porto Velho, promovida pela Lei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017, com a redação dada pelas Leis Complementares n.$^{os}$ 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, e;

**CONSIDERANDO,** ainda, o disposto no art. 32 da Lei Municipal n.º 2.531, de 29 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica incluída na classificação institucional orçamentária da Prefeitura a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estruturada em dois níveis hierárquicos (unidade gestora e unidades orçamentárias), conforme codificação a seguir explicitada:

**09 – Unidade Gestora - Secretaria Municipal de Educação**

**09.01 – Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Educação – Cota Parte**

**09.02 – Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB**

**09.03 – Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Educação – Conselho**

**Art. 2°** A adequação na classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 30.634.740/0001-40, ora consubstanciada em unidade gestora, visa conferir gestão plena dos recursos, sejam de natureza vinculada ou próprios, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 3°** O titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na qualidade de responsável pela gestão plena da educação, deverá implantar, estruturar e manter os setores necessários ao seu adequado funcionamento, obedecendo a seguinte cronologia:

I – Setor de Orçamento, até a data limite de 28.02.2019;

II – Setor Financeiro, até a data limite de 30.04.2019;

III – Setor Contábil, até a data limite de 28.06.2019, e,

III – Demais setores, caso necessário, até a data limite de 28.06.2019.

**Art. 4º** Toda movimentação financeira de recurso, derivado das contas vinculadas ao CNPJ especifico da Unidade Gestora ora criada pelo presente Decreto, será de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMED conjuntamente com o chefe do Setor Financeiro, devendo se efetivar exclusivamente por meio eletrônico.

**Art. 5º** Os recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam eles próprios ou vinculados, serão liberados de acordo com os decretos que estabelecem a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal para o respectivo exercício, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros referentes às cotas mensais serão repassados de acordo com a previsão orçamentária, em conformidade com a disponibilidade financeira.

**Art. 6º** A execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá ser processada em estrito cumprimento ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como os demais instrumentos legais que regulamentam a matéria.

**Art. 7º** Para fins de execução orçamentária, os créditos serão centralizados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas respectivas unidades orçamentárias, sob supervisão sistêmica e com acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.

**Art. 8º** Para fins de execução financeira, as transferências ficam centralizadas na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas respectivas contas bancárias, permanecendo em aplicações financeiras até sua efetiva utilização, após regular processo de liquidação e pagamento da despesa.

**Art. 9º** Para cumprimento dos índices para manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, por intermédio do Departamento de Contabilidade – DEC, fará o acompanhamento da aplicação dos recursos, devendo manter permanente interlocução com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e com a Controladoria Geral do Município – CGM.

**Art. 10.** Compete à Controladoria Geral do Município – CGM, como órgão de controle interno, acompanhar a fiel execução do orçamento da unidade gestora implementada pelo presente decreto, cabendo-lhe, ainda, o acompanhamento na relação desta com os órgãos de controle externo, especialmente no que tange à prestação de contas.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019 e revogando-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**
**Prefeito**

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda